



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO POLITÉCNICA DA BAHIA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **TERMO DE ADITIVO**, doravante designado **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação por mais **12 (doze) meses** ao termo de contrato nº 413/2016 firmado entre o **IFBA** e a **FEP** com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no processo nº 23278.010264/2015-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Salvador, de de 2016.

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor do IFBA

SANDRO LEMOS MACHADO
Diretor – FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Re: Renovação de contrato

De : JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA <jacqueline@ifba.edu.br>

Qua, 07 de Dez de 2016 16:29

Assunto : Re: Renovação de contrato

Para : Navarro <navarro@ifba.edu.br>, ss danielpericles <ss.danielpericles@gmail.com>

Cc : Barbara Almeida <barbara@fepba.org.br>

Prezada Bárbara,

Com o retorno das atividades no IFBA, após desocupação da Reitoria, segue abaixo, email de Prof. Navarro, informando que o contrato IFBA/FEP para atendimento do Projeto co Anvisa SC será renovação e tão logo retornemos encaminharei termo aditivo de prorrogação.

Att.

Jacqueline Meneses de Oliveira
Chefe do Departamento de Programas e Projetos
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Instituto Federal da Bahia - IFBA/Reitoria
Email:jacqueline@ifba.edu.br
(71) 3221-0363

De: "Navarro" <navarro@ifba.edu.br>

Para: "JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA" <jacqueline@ifba.edu.br>, "Barbara Almeida" <barbara@fepba.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 15:36:14

Assunto: ENC: Renovação de contrato

Bar tarde Jacqueline e Barbara,

Conforme conversamos, o nosso contrato com a VISA SC, está sendo renovado e o termo deve ser publicado nos próximos dias (ver e-mail abaixo)

Solicito os devidos encaminhamentos para a renovação do nosso contrato entre o IFBA e a FEP, para continuidade do gerenciamento dos recursos.

Att

Prof. Marcus Vinícius Teixeira Navarro

Coordenador do Labprosaud/IFBA

Laboratório de Produtos para a Saúde do IFBA
Parque Tecnológico da Bahia. Rua Mundo, 121
Edifício Tecnocentro, Subsolo 2. CEP 41.745-715
Trobogy – Salvador – Bahia Tel.: (71) 3221-0345
<http://www.labprosaud.ifba.edu.br/>

De: DIVS - ADMINISTRATIVO [mailto:admdivs@saude.sc.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 13:01

Para: navarro@ifba.edu.br

Assunto: Renovação de contrato

Boa tarde,

Conforme Comunicação Interna anexa a este e-mail, encaminhada para a Secretaria de Estado da Saúde, já solicitamos a renovação do contrato nº 413/2016, vale destacar que conforme explicitado no contrato, ele pode ser renovado por até 5 anos.


Administrativo/Financeiro - DIVS/SUV/SES

De : Navarro <navarro@ifba.edu.br>

Assunto : ENC: Renovação de contrato

Qua, 07 de Dez de 2016 15:36

Para : 'JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA' <jacqueline@ifba.edu.br>, 'Barbara Almeida' <barbara@fepba.org.br>

 1 anexo

Boa tarde Jacqueline e Barbara,

Conforme conversamos, o nosso contrato com a VISA SC, está sendo renovado e o termo deve ser publicado nos próximos dias (ver e-mail abaixo)
Solicito os devidos encaminhamentos para a renovação do nosso contrato entre o IFBA e a FEP, para continuidade do gerenciamento dos recursos.

Att

Prof. Marcus Vinícius Teixeira Navarro

Coordenador do Labprosaud/IFBA

Laboratório de Produtos para a Saúde do IFBA
Parque Tecnológico da Bahia. Rua Mundo, 121
Edifício Tecnocentro, Subsolo 2. CEP 41.745-715
Trobogy – Salvador – Bahia Tel.: (71) 3221-0345
<http://www.labprosaud.ifba.edu.br/>

De: DIVS - ADMINISTRATIVO [mailto:admdivs@saude.sc.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 13:01

Para: navarro@ifba.edu.br

Assunto: Renovação de contrato

Boa tarde,

Conforme Comunicação Interna anexa a este e-mail, encaminhada para a Secretaria de Estado da Saúde, já solicitamos a renovação do contrato nº 413/2016, vale destacar que conforme explicitado no contrato, ele pode ser renovado por até 5 anos.

Administrativo/Financeiro - DIVS/SUV/SES



20161207113618474.pdf

92 KB



Nº.
1302/16

DE
Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS

DATA
09/09/2016

PARA
Gerência de Bens e Serviços – GEBES.

ASSUNTO
Prorrogação de contratos de fornecimento para 2017.

Conforme cronograma desta Gerência, informamos os contratos que devem ser prorrogados para 2017.

Contrato	Item	Empresa	Convênio
254/2016	Controle de Vetores: Mamíferos, Roedores e Insetos	ANTISECT DESINSETIZADORA	ANVISA
390/2016	Manutenção de Veículos Leves	Oficina Silveira	ANVISA
391/2016	Manutenção de Veículos Médios	Auto Oficina Palhoça	ANVISA
267/2011	Telefonia	Brasil Telecon	ANVISA
717/2013	Prestação de Serviços de Informática	BRD	ANVISA
71/2015	Serviço de Limpeza de cx de água	Biovetor	ANVISA
105/2016	Abastecimento diesel comum	Posto Galo	ANVISA
103/2016	Abastecimento diesel s-10	Posto Sulcar	ANVISA
102/2016	Abastecimento Gasolina	Posto Carioni	ANVISA
613/2015	Serviços de Comunicação	DV3 Comunicação	ANVISA
612/2015	Viagens Terrestres e Aéreas	Emcatur	ANVISA
612/2015	Viagens Terrestres e Aéreas	Emcatur	RENAST
69/2015	Serviços de Xérox	Gráfica Gonçalves	ANVISA
281/2014	Manutenção Relógio Ponto	Henry Equip. Eletrônicos	ANVISA
200/2016	Serviços Terceirizados	ORCALI	ANVISA
441/2013	Coleta e destino final de resíduos	PROACTIVA	ANVISA
63/2016	Manutenção do Nobreak	PWM SISTEMAS	ANVISA
339/2016	Abastecimento de Gás 13 lt	FLAME Comercio de Gás	ANVISA
347/2016	Manutenção da Catraca	RELOBYTE	ANVISA
603/2012	Serviço de dosímetros das radiações	SAPRA LANDAUER	RENAST
403/2014	Impressoras	SELBETTI	ANVISA
811/2012	Serviços Terceirizados	TRIANGULO	ANVISA
413/2016	Consultoria	UNIV. FEDERAL DA BAHIA	ANVISA
60/2015	Impressos	Imprensa Oficial	ANVISA
7/2015	Manutenção de Extintores	VIÇAR	ANVISA

Atenciosamente,

Raquel Ribeiro Bittencourt

Raquel Ribeiro Bittencourt

Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUVIS/SES

RECEBIDO

DATA: 13/09/16

NOME: _____

ASSINATURA: *Carla*



CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E BENEFÍCIOS À SAÚDE DA VISA-SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **IFBA**, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Castro Neves, 22 A, Lot 22, Matatu CEP: 40.225-020, Salvador - BA, portadora do R.G. 3157113-10 SSP-BA, CPF n.º 526.924.695-34, têm ajustado entre si o presente Contrato, conforme Processo nº 23278.006846/2016-74, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no processo nº 23278.010264/2015-68.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da CONTRATADA - FEP

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

- 2.1.3.** Ao final do Contrato, se for o caso, restituir ao IFBA, através de GRU, a ser emitida pela Diretoria de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- 2.1.4.** Responder pelos prejuízos causados ao IFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.1.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.1.7.** Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº 8.958/94 e 12.349/2010 e nos Decretos nº 7.423/10, 8.241/14 e suas atualizações;
- 2.1.8.** Transferir de imediato ao IFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo IFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- 2.1.10.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- 2.1.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 2.1.12.** Submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, II, da Lei nº 8.958/1994;
- 2.1.13.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao Departamento de Patrimônio do IFBA, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil no Instituto;
- 2.1.14.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese do IFBA ser condenado subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.
- 2.1.15.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 2.1.15.1.** o presente instrumento contratual
- 2.1.15.2.** os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.
- 2.1.15.3.** a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.
- 2.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

2.2. Da **CONTRATANTE - IFBA**

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela DGCOF;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. O IFBA indica como ordenador(a) das despesas e coordenador o Professor(a) Marcus Vinícius Teixeira Navarro SIAPE nº117.401-4, que acompanhará os serviços da **FEP**, e como fiscal o servidor Professor(a) Handerson Jorge Dourado Leite – SIAPE nº 118.995-4, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 219.999,96 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante do Projeto IFBA-VISA SC.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a R\$ 17.599,99 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), como ressarcimento de custos operacionais.

A despesa prevista correrá por conta da receita com recursos provenientes de receita do por conta da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme detalhamento no plano de trabalho constante no projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina diretamente para FEP.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A FEP apresentará **prestação de contas final** dos recursos recebidos, repassados pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
- g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
- h) Relatório de execução de receita e despesa;
- i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k) Relação de bens adquiridos;
- l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
- m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3 A FEP apresentará prestação de **contas em caráter parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "g", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5 O IFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6 A FEP apresentará, quando solicitado pelo IFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23278.006846/2016-74.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial nas leis n. 8.666/93 e 8.958/94 e nº 12.349/10 e no decreto 7.423/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de 2016.

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

SANDRO LEMOS MACHADO
Diretor - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413/2016

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, através do Processo **SES 17296/2016, Edital 1541/2016** na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para desenvolvimento e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 80.673.411/0001-87
Endereço: Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley - Centro – Florianópolis – SC
Representada por: Fernando Cesar Lenzi

CONTRATADA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA
CNPJ: 10.764.307/0001-12
Endereço: Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150
Representada por: Renato da Anunciação Filho

SUB-GESTOR: Superintendência de Vigilância em Saúde - SUV

GESTOR: Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVS

○ **IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º Renato da Anunciação Filho, Cédula de Identidade nº. 01321999-55–SSP/BA, CPF nº. 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº. 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, com a **interveniência da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.255.367/0001-23**, com sede à rua Professor Severo Pessoa, nº. 31, Federação, Salvador/BA Cep. 40.210-700, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. José Batista de Oliveira Junior, brasileiro, residenciado e domiciliado, à rua Florida, 203, apt. 103, Parque Universitário, Graça, Cep. 40. 150-480, Salvador/BA, portador do RG nº. 1691274-86, SSP/BA, CPF nº. 099.875.685-72 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA/FES**, neste ato representada por seu Superintendente de Compras e Logística, Sr. Fernando Cesar Lenzi, brasileiro, têm entre si, justo e acertado, um Contrato visando o desenvolvimento e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. ○ presente Contrato objetiva o desenvolvimento e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$ 219.999,96 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para vigência inicial, conforme cronograma de desembolso Anexo I deste documento contratual.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2.2.1. Projeto/Atividade:

2.2.2. Elemento Despesa:

2.2.3. Unidade Orçamentária: FES

2.2.4. Recursos FNS/ANVISA/DIVS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A SES efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, bem como relatório técnico comprovando as atividades desenvolvidas, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

3.2 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.3 – Caso a CONTRATADA venha a optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil –BB;

3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual, demonstrando sua regularidade;

3.5 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço prestado. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Inexigibilidade de Licitação e do Processo SES;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Compete a **VISA** nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Realizar os repasses de recursos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato;
- b) Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do contrato;
- c) Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Contrato;
- d) Permitir a participação de Técnicos da Secretaria de Saúde, nas atividades de cooperação, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- e) Disponibilizar local para a realização dos cursos, bem como o deslocamento dos técnicos;
- f) Disponibilizar equipe técnica e veículo para a realização das inspeções;
- g) Disponibilizar as informações necessárias para a publicação dos resultados dos estudos, em revistas científicas, garantindo o sigilo dos serviços de saúde;
- h) Receber e aprovar o Relatório Final do Contrato.

4.2. Compete ao **IFBA**, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Disponibilizar Profissional qualificado para Coordenar e executar as ações descritas neste contrato;
- b) Proporcionar uma infra-estrutura básica adequada ao desenvolvimento do contrato;
- c) Permitir a utilização de seus laboratórios e bibliotecas, para as possíveis visitas técnicas e treinamentos previstos neste contrato;
- d) Permitir a participação de docentes, pesquisadores e funcionários integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação, sem prejuízo da sua carga horária e dos seus encargos institucionais;
- e) Garantir as condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades para a execução deste Contrato;
- f) Executar as atividades decorrentes deste Contrato em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo;
- g) Apresentar Relatórios Técnicos parciais e final.

4.3. Compete à **FEP**, nos limites de suas disponibilidades e definições contidas no presente instrumento, sem prejuízo de seus encargos institucionais:

- a) Administrar os recursos financeiros implementados decorrentes deste Contrato;



b) Prestar contas no Relatório Final do Contrato.

4.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

5.1 - O contrato será firmado a partir de 01/07/2016 até 31 de dezembro de 2016;

5.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

5.3 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da SES, nos termos do Art. 57 “caput” da Lei de Licitações de Contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor Richard Nicolazzi Garcia (DIVS), matrícula nº 282.638-0-02, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

6.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.1.2 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

7.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;



8.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

8.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Ordem de Fornecimento ou assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Ordem de Fornecimento e/ou do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

8.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

8.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

8.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

8.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

8.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

8.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.8 - Compete à Gerência de Gestão de Bens e Serviços - GEBES, após análise da Assessoria Jurídica - ASJUR, a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

8.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.



9.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base à presente Inexigibilidade de Licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Contrato e Anexos.

9.3 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.4 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/1993 e alterações e Decreto Estadual 2617/2009.

9.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 07 de julho de 2016.


Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia


Fernando Cesar Lenzi
Superintendente de Compras e Logística
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

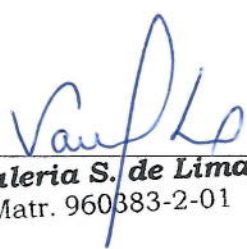
Renato da Anunciação Filho
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CONTRATADA


Fábio Gaudenzi de Faria
Superintendente de Vigilância em Saúde -
Matrícula 383.565-0-01
Superintendente de Vigilância em Saúde - SUV
GESTOR


Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVS
RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT
Secretaria de Estado da Saúde/SC
Diretora de Vigilância Sanitária - DIVS
Matr. 194.018-0-01

TESTEMUNHAS:

1. 
Hanna Karine S. J. Barcelos
Gerente de Gestão de Bens e Serviços
Matrícula 294.536-3-01

2. 
Valeria S. de Lima
Matr. 960383-2-01



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 413/2016

1. DO OBJETO

Desenvolvimento e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

2. DA COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão coordenadas no IFBA, pelos Professores Marcus Vinícius Teixeira Navarro e Handerson Jorge Dourado Leite e na VISA por Lucélia Scaramussa Krycyj, matrícula nº 365.089-8-01.

3. DA JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios do processo de regulação em saúde, o risco tem sido o objeto central do marco regulatório e das práticas de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador.

No contexto da vigilância sanitária, tal constatação se torna ainda mais evidente, tendo em vista que a Lei n. 8080/1990 a definiu como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde (...)”.

Essa regulação, focada no risco, é o paradigma atual do processo regulatório, demandando desenvolvimento de novas tecnologias para sua superação.

De forma simétrica ao conceito de risco potencial e do modelo de avaliação de risco potencial (MARF), desenvolvidos pelos pesquisadores do IFBA, existe a necessidade do conceito de benefício potencial para que, em conjunto com o conceito de risco potencial, possa ser desenvolvido o modelo de avaliação de riscos e benefícios potenciais (MARBP), com o respectivo formalismo matemático para ser operacionalizado, principalmente, nas práticas regulatórias da Vigilância a Saúde (Sanitária, Ambiental e Epidemiológica) e Saúde do Trabalhador, sem perder a perspectiva da possibilidade de adaptação para utilização em outras avaliações regulatórias.

A necessidade desse novo modelo, pode ser verificada na cotidianidade das práxis de vigilância sanitária e saúde do trabalhador, como refletiu a recente utilização do MARF em dois serviços de saúde do Estado de Santa Catarina. Apesar do resultado da inspeção indicar risco potencial inaceitável, utilizando indicadores de controle de riscos baseados no Marco Regulatório vigente, a possível interdição dos serviços (radioterapia e hemodinâmica) levaria a interrupção do tratamento radioterápico de 40 pacientes e não disponibilizaria atendimento para emergências cardiológicas. Entretanto, análise sobre a situação de saúde para subsidiar a tomada de decisão sobre a interdição dos serviços, não consta no Marco Regulatório, dificultando uma tomada de decisão que minimize os riscos para os pacientes, mas que tenha base jurídica para o gestor.

Por outro lado, a subjetividade das avaliações sobre a situação de saúde, para subsidiar a tomada de decisão, pode mascarar ingerências, nos processos de gerenciamento de riscos de serviços públicos e privados. Sendo assim, essa dificuldade e subjetividade na tomada de decisão, indicam a necessidade da avaliação do benefício potencial ser incluída formalmente no marco regulatório, contribuindo para ações mais objetivas e transparentes.

Assim, será desenvolvido novo modelo para, de forma complementar ao MARF, incluir a avaliação de benefícios, no campo do gerenciamento de riscos.



4. DA EQUIPE EXECUTORA

Além dos coordenadores, farão parte da equipe executora do projeto, colaboradores do IFBA ou por ele selecionado, bem como Técnicos da VISA.

5. METAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Espera-se que ao final do projeto as metas abaixo sejam alcançadas:

- a) Colaboração com a VISA em possíveis demandas emergenciais;
- b) Realização de 2 Workshop's por ano para definição das áreas de atuação e validação dos instrumentos;
- c) Desenvolvimento do Marco Regulatório para as áreas de interesse que serão definidas em cada Workshop (unidades hospitalares, escolas, creches, restaurante, cozinha industrial, farmácia/drogaria, hemoterapia e ILPI);
- d) Desenvolvimento do Sistema de Informação;
- e) Realização de um curso por ano;
- f) Realização de inspeções conjuntas com o Sistema de Informação.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a alcançar as metas estabelecidas neste projeto serão realizadas as seguintes atividades:

Meta	Atividade	R\$/ano projeto
1	Colaboração com a VISA nas possíveis demandas emergenciais, manutenção e atualização dos sistemas SIERI e SISTRA	40.000,00
2	Realização de 3 Workshop para definição das áreas de atuação	60.000,00
2.1	Desenvolvimento de material didático/instrucional	
2.2	Realização dos Workshop's	
2.3	Avaliação dos Cursos Workshop's	
3	Desenvolvimento do Marco Regulatório para as áreas de interesse	60.000,00
3.1	Levantamento do referencial regulatório internacional	
3.2	Estabelecimento dos condicionantes regionais na avaliação de riscos e benefícios	
3.3	Proposição e Publicação das Resoluções	
4	Desenvolvimento do Sistema de Informação	200.000,00
4.1	Desenvolvimento dos instrumentos de avaliação	
4.2	Desenvolvimento do Software em versões Web e móbile	
4.3	Validação do Software	
4.4	Formalização e lançamento do Sistema de Informação	
5	Realização de Cursos	40.000,00
5.1	Preparação de material didático	



5.2	Realização de Cursos (2) para até 40 técnicos, com carga horária de 40h.							
5.3	Avaliação dos cursos nas práticas de VISA							
6	Realização de inspeções conjuntas com o Sistema de Informação							40.000,00
6.1	Levantamento das demandas							
6.2	Realização das inspeções e lançamento no sistema							
6.3	Avaliação e publicação dos resultados							
	Total por ano							440.000,00

Obs. Todos os custos com diárias e passagens dos Profissionais do IFBA estão incluídos nos custos, estando a VISA responsável por disponibilizar os locais dos cursos, bem como os deslocamentos internos no Estado para realização de inspeções.

7. ORIGEM E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento e fontes de recursos:

- projeto está orçado em R\$ 440.000,00/ano (quatrocentos e quarenta mil reais)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 158142**

Número do Contrato: 29/2014. Processo: 23443003506201632. PREGÃO SRP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 03456598000169. Contratado: AYMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: O presente termo tem como objeto o Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato primordial Fundamento Legal: Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8666/93. Valor Total: R\$433.970,78. Fone: 112000000 - 2015NE800978. Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 17/08/2016) 158142-26403-2016NE800013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 158142

Número do Contrato: 4/2014. Processo: 23443013553201615. INEXIGIBILIDADE Nº 11/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 90347840001602. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Objeto: O presente termo tem como objeto o reajuste do valor primordial Fundamento Legal: ART. 65, INCISO II da Lei 8666/93. Valor Total: R\$1.747,18. Fone: 112000000 - 2016NE800003. Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 17/08/2016) 158142-26403-2016NE800013

CAMPUS MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 08/08/2016. Objeto: A prestação de serviços por empresa especializada no fornecimento e instalação de telhas no CNDI-II-AM, a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência Anexo 1, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

HELYER DILGO PINTO DE MELO
Preparador

(SIDEF - 17/08/2016) 158446-26403-2016NE800006

CAMPUS MANAUS-ZONA LESTE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 UASG 158444**

Processo: 23073000711201600. Objeto: Contratação de empresa para serviço de Reprografia. Total de Itens Listados: 00001. Edital: 18/08/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Cosme Ferraz 8045 - Bairro São José Operário MANAUS - AM. ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158444-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Contato: (92) 98435-2522.

ALDENIR DE CARVALHO CAETANO
Diretor-Geral

(SIDEF - 17/08/2016) 158444-26403-2016NE800058

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO INDUSTRIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 158562**

Número do Contrato: 2/2015. Processo: 23443019195201667. CORRÊNCIA SISP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 00452735000156. Contratado: REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 210 dias, ou seja, de 17.10.16 a 15.05.17, sendo 150 dias para execução dos serviços de 17.10.16 a 14.02.17; 15 dias para recebimento provisório de 15.02.17 a 02.03.17; e 75 dias para entrega definitiva de 03.03.17 a 15.05.17. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso I, -1º e -2º. Vigência: 11/08/2016 a 15/05/2017. Data de Assinatura: 11/08/2016.

(SICON - 17/08/2016) 158562-26403-2016NE800043

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 158562

Número do Contrato: 4/2015. Processo: 23443020733201622. PREGÃO SISP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 0332511000011. Contratado: M. B. BARROS SERVICOS DE - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por até 90 (noventa) dias equivalentes ao período de 30/07/2016 a 27/10/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso II, -2º. Vigência: 30/07/2016 a 27/10/2016. Data de Assinatura: 30/07/2016.

(SICON - 17/08/2016) 158562-26403-2016NE800043

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 158562

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 2344302074201611. PREGÃO SISP Nº 12/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 0332511000011. Contratado: M. B. BARROS SERVICOS DE - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato 03/2015 por até 90 (noventa) dias equivalentes ao período de 30/07/2016 a 27/10/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, inciso II, -2º. Vigência: 30/07/2016 a 27/10/2016. Data de Assinatura: 30/07/2016.

(SICON - 17/08/2016) 158562-26403-2016NE800043

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Nº 413/2016. Processo nº: 23278.010264-2015-5-08. Contratante: ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411-0001-87. Contratado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto: Desenvolvimento e implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina. Vigência: 01/07/2016 até 31/12/2016. Data da Assinatura: 07/07/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e nº 8.883/1994.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº: 23278.012872-2015-15. Participe 1: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Participe 2: ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado - SSP/BA, com a intermediação da Polícia Militar da Bahia - PMBA, CNPJ nº 13.937.149/0002-24. Objeto: Instrumentalizar a parceria entre os Convênios, visando ações recíprocas para promoção e realização de programas, projetos e atividades, com vistas ao desenvolvimento de Cursos de Capacitação, Curso Preparatório para ingresso no IFBA, Curso Preparatório para ingresso na Polícia Militar e Qualificação Profissional para jovens, adultos e policiais militares no Estado da Bahia, sob demanda. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 10/08/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666-1993 e nº 8.883-1994.

EXTRATO DE PARCERIA

Processo nº: 23278.003965-2015-41. Participe 1: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Participe 2: AFS INTERCULTURA BRASIL - AFS, CNPJ nº 73.036.825/0001-77. Objeto: Promoção de intercâmbio docente. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 01/08/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e nº 8.883/1994.

CAMPUS CAMAÇARI**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 12/2016 UASG 158403**

Processo 23285001096201626. Objeto: Assinatura(s) anual na forma impressa e eletrônica dos boletins mensais da Governar Editora, especializados em Licitações e Contratos, Orçamento e Finanças. Total de Itens Listados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexistência de competição. Declaração de inexigibilidade em 11/08/2016. MILENA YERGINE DE ABREU OLIVEIRA E SOUSA, Diretora de Administração. Ratificação em 11/08/2016. AFOFOSO JOSE DE SOUSA ALVES FILHO, Diretor Geral. Valor Global: Lei 15.509,00. CNPJ CONTRATADA: 07.316.919/0001-38 GOVERNAREDTORIA LTDA - ME.

(SIDEF - 17/08/2016) 158403-26427-2016NE800009

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO****EDITAL Nº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2016
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES
EM 16 NÍVEIS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, Instituição criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia subsequente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes em 2016, nos Cursos de Graduação, para os campi Bom Jesus da Lapa e Santa Inês, em conformidade com a Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CEB Nº 02, de 30 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CEB Nº 06, de 20 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Decreto Nº 5.840, de 13 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia subsequente, Process Nº 11 da CEB/CNE, publicado no D.O.U. do dia 04 de setembro de 2012, Lei Nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U.

do dia subsequente. Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. no dia 15 de outubro de 2012 e suas retificações e a Portaria Normativa do MEC Nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e suas retificações, referências às Políticas Afirmativas de cotas para acesso às Universidades e Institutos Federais e a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, publicada no dia subsequente. As vagas serão distribuídas da seguinte forma por Campus: Bom Jesus da Lapa (20 vagas para o Bacharelado em Engenharia Agrônômica) e Santa Inês (23 vagas para o Bacharelado em Zootecnia). Período de inscrições de 18/08/2016 a 09/09/2016. A íntegra do Edital nº 60/2016 contendo demais informações se encontra disponível no endereço eletrônico: prosel.ifbaitano.edu.br.

DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2016 UASG 158129**

Processo: 23327001352201671. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para conclusão do remanescente de obra do bloco pedagógico e projeto de implantação e garantia dos novos Campus Xique-Xique e Campus Itaberaba deste Instituto. Total de Itens Listados: 00002. Edital: 18/08/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: R. do Roxoalmo, 115 Imbuí Salvador Imbuí - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158129-03-1-2016. Entrega das Propostas: 19/09/2016 às 16h00.

JOSE RIBAMAR SIMAO DA SILVA FILHO
Chefe do Núcleo de Compras

(SIDEF - 17/08/2016) 158129-26404-2016NE800043

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA****EXTRATO DE RESCISÃO**

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato por tempo determinado e de natureza civil nº 036/2014, a contar de 26 de julho de 2016 - CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - CONTRATADO: JONAS CARVALHO E SILVA - AMPARO LEGAL; Lei nº 8.745/93. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2016.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/IFC/2016. CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): LÍDIA PATRÍCIA CRUZ SILVA; OBJETO: Prorroga a vigência do referido contrato de Professor Substituto, PRAZO: 01/09/2016 a 30/09/2016, DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016; SIGNATÁRIOS: ROBERT LENOCH, pela Contratante, e LÍDIA PATRÍCIA CRUZ SILVA, pela(a) Contratado(a).

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/IFC/2016, CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): DANIEL THEISGOS DOS SANTOS; OBJETO: Prorroga a vigência do referido contrato de Professor Substituto; PRAZO: 01/09/2016 a 30/09/2016; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016; SIGNATÁRIOS: ROBERT LENOCH, pela Contratante, DANIEL THEISGOS DOS SANTOS, pela(a) Contratado(a).

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/IFC/2015, CONTRATANTE: Instituto Federal Catarinense; CONTRATADO(A): LINSMAR NASCIMENTO LENARTOVICZ; OBJETO: Prorroga a vigência do referido contrato de Professor Substituto; PRAZO: 01/09/2016 a 30/09/2016, DATA DA ASSINATURA: 16/08/2016; SIGNATÁRIOS: ROBERT LENOCH, pela Contratante, e LINSMAR NASCIMENTO LENARTOVICZ, pela(a) Contratado(a).

**EDITAL Nº 129, DE 16 DE AGOSTO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR SUBSTITUTO**

O Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense - IFC, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993 e da Resolução nº 048-CONSUPER/2014,

Resolve Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Campus Luzerna, Instituto Federal Edital Nº 103 de 12/07/2016, Publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2016, Seção 3, Pág. 17.

Área: Automação Industrial; Regime de Trabalho: 40 horas semanais;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

DESPACHO

Prezados,

De ordem do Procurador-Chefe, encaminho, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, o **Parecer nº 013/2016 - PF/IFBA**, anexo, que traz o entendimento deste Órgão Jurídico em relação aos expedientes contidos no processo nº 23278.014263/2016-17.

Atenciosamente,

Diego Braz de Sousa e Souza
Assistente em Administração
PF/IFBA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BRAZ DE SOUSA E SOUZA, Assistente em Administração**, em 24/01/2017, às 11:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156511** e o código CRC **1D3A4C8A**.

23278.014263/2016-17

0156511v2

Criado por [diego.braz](#), versão 2 por [diego.braz](#) em 24/01/2017 11:12:13.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFBA**

PARECER nº 013/2017 – PF/IFBA

REFERÊNCIA: Processo nº 23278.014263/2016-17

INTERESSADOS: PROEX – Reitoria IFBA/ FEP

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo. Termo de Cooperação Técnica Científica entre o IFBA e a FEP

1. A Chefe de Departamento de Programas e Projetos da PROEX enviou o processo acima epigrafado via SEI, para análise e parecer sobre a possibilidade de celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Cooperação Técnica Científica, firmado entre o IFBA e a Fundação Escola Politécnica - FEP.
2. A cópia do Contrato nº 02/2016 encontra-se nos autos eletrônicos, constando da Primeira Cláusula do Objeto como *a prorrogação por mais 12 (doze) meses ao termo de contrato nº 413/2016 firmado entre o IFBA e a FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.*
3. Como é de conhecimento desta Procuradoria que o Contrato nº 02/2016 não se trata de um Termo de Cooperação, a redação da ementa do termo aditivo deverá ser corrigida, retirando-se a menção a “termo de cooperação”, fazendo constar contrato. Ainda, a Cláusula Primeira mencionada deverá ser retificada visto que não se trata da prorrogação do contrato nº 413, mas sim do nº 02/2016, no qual a FEP é contratada para dar apoio administrativo na execução daquele outro, na qual a Fundação é interveniente.
4. Restam, assim, as retificações acima e a apresentação das justificativas pela PROEX.
5. A Lei 8666/93 disciplina os prazos dos contratos em seu Artigo 57, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.(...)
6. Por seu turno, o próprio contrato firmado entre IFBA e a FEP (Cláusula Oitava) prevê a possibilidade da celebração Termo Aditivo ao instrumento original; *verbis*:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

7. Considerando que esta demanda de prorrogação de vigência será também apreciada pela Fundação Escola Politécnica, ou por quem a faça as vezes.

8. Pelo exposto, após a manifestação da Administração da PROEX, **é legalmente cabível, com base na citada legislação, a celebração do Termo Aditivo de Prazo ao mencionado instrumento.**

É o nosso Parecer; à Reitoria.

Salvador, 23 de janeiro de 2017.



Lênio Mercês Sampaio
Procurador Federal junto ao IFBA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

DESPACHO

Do: Gabinete da Reitoria do IFBA

Ao: Departamento de Programas e Projetos – DPP/PROEX

Assunto: Convênio IFBA x FEP

Senhora Chefe,

De ordem do Reitor em Exercício, encaminhamos o presente processo, referente à possibilidade de celebração do Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Cooperação Técnica, Científica firmado entre o IFBA e a Fundação Escola Politécnica, para conhecimento do Parecer Jurídico emitido N° 013/2017 e providências cabíveis.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDMILSON DOS SANTOS PINTO

Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON DOS SANTOS PINTO, Chefe de Gabinete**, em 25/01/2017, às 10:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157446** e o código CRC **DDE56D58**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao Parecer nº 13/2017 - PF/IFBA, entendemos ser relevante a continuidade do termo de contrato junto a Fundação Escola Politécnica - FEP, tendo em vista a renovação do termo de contrato de prestação de serviços nº 413/2016 firmado entre o IFBA e a VISA/SC visando o desenvolvimento e implantação do sistema estadual de Gerenciamento de Riscos e Benefícios à Saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, além de contribuir com a sociedade, seja através de instituições públicas ou privadas, neste caso, com as primeiras, fomentando a pesquisa e a extensão.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA**,
Chefe do Departamento de Programas e Projetos, em 27/01/2017, às 12:16, conforme
decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0161170** e o código CRC **69796AF7**.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO POLITÉCNICA DA BAHIA.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **TERMO DE ADITIVO**, doravante designado **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação por mais **12 (doze)** meses, a partir de **01/01/2017**, ao termo de contrato nº 413/2016 firmado entre o **IFBA** e a **FEP** com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no processo nº 23278.010264/2015-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Salvador, de de 2017.

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor do IFBA

SANDRO LEMOS MACHADO
Diretor – FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO POLITÉCNICA DA BAHIA.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)**, sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **TERMO DE ADITIVO**, doravante designado **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação por mais **12 (doze)** meses, a partir de **01/01/2017**, ao termo de contrato nº 413/2016 firmado entre o **IFBA** e a **FEP** com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no processo nº 23278.010264/2015-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste ADITIVO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Visto
Suplementarmente
FEP

Visto
D. Geray
FEP

Visto
Justos
FEP



Salvador, 01 de FEVEREIRO de 2017.


Renato da Anunciação Filho
Reitor

Gabinete da Reitoria do IFBA
RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor do IFBA



SANDRO LEMOS MACHADO
Diretor – FEP

Fundação Escola Politécnica da Bahia
Sandro Lemos Machado
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____


FEP

Visto
Superintendente
FEP



Table with columns for Name, CPF, Position, Institution, State, and other details. Includes names like José Roberto Franklin Cavalcanti, Manoel Alessias Sakita, Admar da Silva Ramos, Rubem Carneiro da Silva Filho, and Fernando Alberto Cabral da Cruz.

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, implicará na instauração de tomada de contas especial para citação do responsável

VI ADMIR BORGES DE ARAÚJO
Coordenador - Geral

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Contrato: 19704
Data de Publicação no DOU: 15/02/2017
Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 134.412
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 957-15
Nome do Contratado: Laboratório de Patologia Base da UFRS
Nº CNPJ: 02.198.534/0001-08
Objeto: Prestação de serviços de realização de exames de imunohistoquímica, hibridização IN SITU (FISH) e revisão de lâminas de anatomo-patológicas, por demanda.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 11/05/2005 e Lei nº 8.666/1993
Período de Vigência: O contrato vigera pelo prazo de doze (12) meses, contados da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial
Valor do Contrato: Item 1.01 R\$ 290,00, Item 1.02 R\$ 672,00, Item 1.03 R\$ 188,60, Item 1.04: R\$ 310,00.
Situação do Contrato: ativo
Rec. Financeiro: 6153 Programa de Trabalho: 10.402.2015.8585.0043.9999 Ficta.Desp.149039.82
Empenho: 17NE510267
Data de Assinatura: 09/02/2017

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 17662, por mais 12(dozes) meses, sendo que o saldo financeiro do contrato para o próximo período e de R\$ 34.325,66 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo
Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Aditivo: 17788
Contratada: Veret Pereira de Souza-EPP
Data da Assinatura: 21/01/2017
Data da Publicação no DOU: 15/02/2017
Nº do Processo: 135.583
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17788, por mais 12(dozes) meses, respectar os valores unitários do referido contrato. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 23244.003819/2016-37 Pregão: 32/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar, para suprir todas as demandas ligadas às áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, conforme Edital e Anexos. Ata de Registro de Preços nº PE 32/2016, validade 12 meses, com início de vigência em 06/02/2017 e término em 05/02/2018. Data da Assinatura: 06/02/2017. Fornecedor: REFRIGERAÇÃO CLIMA AZUL LTDA - ME (CNPJ: 07.859.772/0001-61), Grupo 1, Valor R\$ 34.208,00; Grupo 2, Valor R\$ 145.126,00; TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 177.334,00; WAGNER J. SILVA LTDA - ME, Grupo 3, Valor R\$ 88.370,00; TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 88.370,00. Valor Global da Ata: R\$ 265.704,00

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, seção 3, página 41, referente ao extrato de registro de preços, Processo: 23244.003603/2016-50, Pregão: 35/2016 onde se lê: "Fornecedor: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ: 21.366.809/0001-01), item 1, Valor R\$ 700.000,00, percentual de desconto 13%; item 2, Valor R\$ 300.000,00, percentual de desconto 13,12%."
leia-se: "Fornecedor: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ: 21.366.809/0001-01), item 1, Valor R\$ 700.000,00, percentual de desconto 13%; item 2, Valor R\$ 300.000,00, percentual de desconto 3,12%."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 23041003543201754 Objeto: Contratação dos ambientes de Oficinas de Solda, Metalmecânica e Caldearia do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Contínua, a serem utilizados pelos professores do Curso de Soldagem do IFAL, proporcionando aulas práticas aos alunos daquele Campus. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pela necessidade de realização de aulas práticas essenciais à formação dos discentes do Curso de Soldagem. Declaração de Inexibilidade em 13/02/2017. FINE: SOARES SILVA, Assistente em Administração. Ratificação em 14/02/2017. CARLON GLEDES DE LACERDA, Reitor do IFAL - Substituto. Valor Global: R\$ 23.520,00 CNPJ CONTRATADA: 03.798.361/0001-13 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

(SIDEC - 14/02/2017) 158147-26402-2017NE800075

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS - CENTRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2016 - UASG 158445

Número do Contrato: 1/2014
Nº Processo: 23042003506201655.
PREGÃO SISPP Nº 13/2013. Contratante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 07870937000167 Contratado: ERLI F. DA SILVA - EPP - Objeto: Prorrogação pelo período de 24/01/2017 a 23/01/2018 (12 meses) dos serviços de manutenção da frota de veículos do CMC/IFAM. Fundamento Legal: LEI 8666/93, ART 5º, INCISO II E VI PAR 2º Vigência: 24/01/2017 a 23/01/2018. Data de Assinatura: 04/01/2017

(SICON - 14/02/2017) 158445-26403-2016NE806004

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/02/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Campus Manaus Centro do IFAM.

HAMILTON VASCONCELOS GADELHA
Pregador

(SIDEC - 14/02/2017) 158445-26403-2016NE800004

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Contrato Processo nº 23278.014263/2016-17. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEB, CNPJ nº 15.255.367/0001-23. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2017, do termo de contrato nº 413/2016 firmado entre o IFBA e a FEB com a finalidade de dar apoio ao projeto de desenvolvimento e implantação do sistema estadual de gerenciamento de riscos e benefícios à saúde da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina. Data da Assinatura: 01/02/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158145

Número do Contrato: 5/2016
Nº Processo: 23278001736201705.
PREGÃO SISPP Nº 21/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA CNPJ Contratado: 01487158000109 Contratado: V E U SERVICOS DE CLICHERIA LTDA - ME. Objeto: Alteração de cláusula requeste. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art 5º Inc II Vigência: 01/03/2017 a 01/03/2018. Data do Assinatura: 08/02/2017

(SICON - 14/02/2017) 158145-26427-2017NE800093

CAMPUS BARREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Processo: 23282.001734/2016-68. Número do Contrato: 01/2017. Objeto do Contrato: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 01/2016 (UASG 158720). Contratante: IFBA campus Porto Seguro Contratada: Soluções Logísticas e Eventos HIRELI (CNPJ: 13.941.630/0001-17. Objeto: Contrato para a prestação do serviço de apoio logístico (alimentos, bebidas, hospedagem e transporte) para atender ao projeto Ação Saberes Ilegítimos Valor R\$ 299.408,60 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 5.666/1993, Art. 61 e seu Parágrafo Único. Vigência: 01/02/2017 a 01/02/2018. Data de assinatura: 01/02/2017.